



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MORRO REDONDO**

Rua das Hortênsias, nº 03 e Rua das Hortênsias, nº 11
Fone/Fax (53) 3274-7098 – CEP: 96150-000

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

OF. Nº 08/2024

Morro Redondo, 18 de março de 2024

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste solicitar dispensa de licitação para a compra de materiais para as oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo.

Para uso nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

OBS: A dispensa deve-se ao fato da urgência da compra para atender os grupos que já tiveram seu início, ficando os mesmos na dependência dos materiais para a continuidade das oficinas.

Sem mais para o momento

Atenciosamente.


Silvia Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Sr. Prefeito Municipal
Rui Valdir Otto Brizolara

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROTOCOLO Nº 61078
Em 18/03/24
Funcionário





PARECER

Acerca do OFÍCIO 08/2024-CRAS-SMSAS e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para compra de materiais para as oficinas ofertadas pelo CRAS, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 20 de março de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica